ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE (*NON-DISCLOSURE AGREEMENT*) - NDA
PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO NIC-SP

Por este instrumento particular, de um lado **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.506.560/0001-36, com sede na Av. das Nações Unidas, n° 11.541, 7º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, denominado "**NIC.br**", neste ato representado por seu Presidente Demi Getschko, na forma de seu Estatuto Social; e do outro lado, **X**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº X, com sede na X, n. X – X – Bairro X – X/X, CEP: X, denominado "**Proponente**", neste ato representada por X, conforme qualificação constante da assinatura, na forma de seu documento constitutivo.

NIC.br e Proponente conjunto serão denominadas "Partes" e individualmente "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

I. o NIC.br está realizando processo de Request for Information ("RFI") para contratação de empresa especializada na construção de sua nova filial em Santana de Parnaíba ("Projeto"), denominada "NIC-SP";
II. o Proponente deseja participar do RFI, para tanto, necessita obter acesso a informações e documentações destinadas a possibilitar o entendimento geral e o esclarecimento de eventuais dúvidas relacionadas ao Projeto; e
III. as informações e documentação disponibilizadas pelo NIC.br poderão conter informações técnicas, econômicas e estratégicas de caráter confidencial e de titularidade do NIC.br;
IV. o NIC.br concorda em disponibilizar informações e documentações ao Proponente, desde que o Proponente reconheça a natureza sigilosa das informações e documentações que serão disponibilizadas pelo NIC.br, e assuma, em razão desse reconhecimento, a responsabilidade pela inviolabilidade e guarda segura dessas informações e documentações.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Confidencialidade ("NDA"), mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. O presente NDA tem por objeto estabelecer os termos e condições aplicáveis à proteção das informações e documentações confidenciais disponibilizadas pelo NIC.br à Proponente no âmbito do Projeto.

1.2. As informações e documentações confidenciais serão disponibilizadas exclusivamente para permitir que a Proponente conheça, em caráter preliminar, o Projeto, avalie sua eventual participação no processo de RFI e antecipe eventuais dúvidas relacionadas à obra, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

CLÁUSULA 2ª. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

nic.br JURÍDICO

2.1. Para efeitos do presente NDA, serão consideradas "Informações Confidenciais" toda e qualquer informação que seja de propriedade ou controlada pelo NIC.br relativos ao Projeto e disponibilizada à Proponente por escrito, oralmente, na forma de modelos, amostras, programas de computador ou por qualquer outra forma, incluindo, mas não se limitando a: dados técnicos, financeiros, comerciais, estratégicos, jurídicos, operacionais, de recursos humanos, de clientes, de fornecedores, segredos industriais, know-how, algoritmos, código-fonte, bases de dados, projetos, planos de negócios, metodologias, pesquisas e desenvolvimentos em andamento independente de estar a informação identificada expressamente como confidencial.

2.1.1. Incluem-se, exemplificativamente, as seguintes informações e documentos: (i) Esquema Unifilar Geral; (ii) Fluxograma de Climatização; (iii) Planta de Implantação Geral; (iv) Planta Diagrama de Massas da Edificação; (v) Planta de Elevações; (vi) apresentação em PowerPoint utilizada no workshop de apresentação do Projeto; e (vii) quaisquer outros documentos ou informações posteriormente disponibilizados pelo NIC.br no mesmo contexto.

2.1.2. A relação acima é meramente exemplificativa e não exaustiva, sendo que quaisquer outros documentos ou informações posteriormente disponibilizados pelo NIC.br no mesmo contexto e relacionados ao Projeto serão igualmente tratados como Informações Confidenciais para os fins deste NDA.

2.2. Também serão consideradas como “Informações Confidenciais”: (i) a existência e o conteúdo das tratativas e negociações entre as Partes; (ii) os termos e condições do presente instrumento; e (iii) quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pela Proponente a partir das “Informações Confidenciais” recebidas.

2.3. Não serão consideradas "Informações Confidenciais", para os fins desse NDA as informações que:

(i) já sejam, comprovadamente, do conhecimento da Proponente à época em que lhes forem reveladas pelo NIC.br;
(ii) já sejam ou tenham se tornado do conhecimento do público em geral, por meio lícito e sem culpa da Proponente;
(iii) tenham sido recebidas legitimamente de terceiros que não tenham dever de sigilo, direta ou indiretamente, para com o NIC.br, desde que comprovada sua origem lícita;
(iv) tenham sido comprovadamente desenvolvidas de forma independente pela Proponente, sem a utilização direta ou indireta das Informações Confidenciais; e
(v) devam ser divulgadas por força de lei, norma regulatória ou ordem de autoridade judicial ou administrativa competente, hipótese em que a Proponente deverá, sempre que legalmente permitido, notificar previamente o NIC.br.

Av. das Nações Unidas, 11.541 • 7° Andar • Brooklin Novo • 04578-000 • São Paulo SP • +55 (11) 5509-3511 • https://nic.br

2.4. O ônus de demonstrar o enquadramento em qualquer das exceções previstas na cláusula 2.3 caberá à Proponente, que deverá fazê-lo mediante prova documental robusta.

CLÁUSULA 3ª. DAS RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE

3.1. A Proponente obriga-se a manter, em relação às "Informações Confidenciais", os mesmos procedimentos e cautelas utilizados na guarda de suas próprias informações confidenciais, não podendo, em hipótese alguma, tal padrão ser inferior ao de uma pessoa razoável e diligente na proteção de informações de natureza sensível. A Proponente deverá comunicar ao NIC.br imediatamente, e em prazo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de eventuais extravios, perdas ou divulgação indevida – o que não excluirá sua responsabilidade objetiva pelos eventuais danos decorrentes.

3.2. A Proponente, visando proteger as "Informações Confidenciais" disponibilizadas pelo NIC.br, obriga-se a:

(i) não usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das "Informações Confidenciais", no território brasileiro ou no exterior, para nenhum terceiro, pessoa física ou jurídica, que não esteja relacionado às tratativas e negociações em andamento com o NIC.br;
(ii) não utilizar ou dispor das "Informações Confidenciais" para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada às tratativas e negociações em andamento com o NIC.br, exclusivamente para a finalidade prevista na Cláusula 1ª;
(iii) limitar o acesso às "Informações Confidenciais" exclusivamente a pessoas que tenham necessidade de recebê-las para a execução de suas atividades profissionais, relacionadas às tratativas e negociações em andamento com o NIC.br;
(iv) envidar os melhores esforços e adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir a divulgação ou utilização indevida das "Informações Confidenciais", incluindo a adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação compatíveis com o estado da arte; e
(v) comunicar imediatamente o NIC.br sobre qualquer necessidade de divulgação das "Informações Confidenciais", devido a determinação judicial ou a ordem emanada por autoridade competente, concedendo ao NIC.br prazo razoável para que possa tomar as medidas legais cabíveis para resguardar seus interesses, na medida do permitido por lei.

3.2.1. O acesso às Informações Confidenciais pela Proponente poderá ser compartilhado internamente com seus sócios, administradores, empregados, consultores e prestadores de serviços que necessitem conhecê-las exclusivamente para a finalidade deste NDA, desde que tais pessoas estejam previamente vinculadas a obrigações de confidencialidade compatíveis com as aqui previstas.

Av. das Nações Unidas, 11.541 • 7° Andar • Brooklin Novo • 04578-000 • São Paulo SP • +55 (11) 5509-3511 • https://nic.br

3.3. A Proponente fica desde já proibida de produzir, por qualquer meio ou forma, cópias ou *backup* das "Informações Confidenciais" que tenham chegado a seu conhecimento pelo NIC.br, salvo mediante autorização prévia e expressa do NIC.br.

3.4. Ao término do presente instrumento ou quando solicitado pelo NIC.br, a Proponente deverá imediatamente, e em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, devolver íntegros e integralmente todos os documentos e materiais a ela fornecidos pelo NIC.br, bem como destruir ou apagar de forma irreversível, certificável e auditável toda, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa, e ainda, indenizar o NIC.br, conforme quantia que deverá ser fixada em juízo, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis.

3.5. Para todos os efeitos de direito, a Proponente responderá exclusivamente pelos atos de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham ou venham a ter acesso, diretamente ou indiretamente, às "Informações Confidenciais" objeto deste instrumento, através da Proponente, sejam elas, mas não se limitando, representantes, procuradores, sócios, acionistas, quotistas, empregados contratados ou subcontratados, terceiros, parceiros e quaisquer outra pessoa, independente da forma de vínculo que mantiverem.

CLÁUSULA 4ª. DA AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

4.1. O compartilhamento das Informações Confidenciais e a celebração deste NDA não geram, para nenhuma das Partes, qualquer obrigação de contratar, de convidar ou manter a Proponente no processo de RFI, de dar continuidade às tratativas ou de celebrar contrato, tampouco qualquer direito a indenização, reembolso ou ressarcimento de despesas incorridas pela Proponente.

4.2. As Informações Confidenciais não constituem, por si só, proposta, promessa ou compromisso de contratação pelo NIC.br, nem asseguram à Proponente qualquer direito de preferência ou expectativa de contratação.

CLÁUSULA 5ª. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do Contrato, as Partes se obrigam a cumprir rigorosamente toda legislação brasileira aplicável de proteção de dados pessoais vigente, em especial as exigências trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e correlatas, responsabilizando-se pelo uso indevido que fizer dos dados pessoais tratados no âmbito do presente instrumento em desacordo com a legislação aplicável e/ou com as disposições da presente Cláusula

5.2. Cada Parte obriga-se a: (i) tratar os dados pessoais somente para as finalidades previstas neste instrumento e de acordo com a base legal aplicável; (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, destruição ou divulgação; (iii) notificar a outra Parte e,

Av. das Nações Unidas, 11.541 • 7° Andar • Brooklin Novo • 04578-000 • São Paulo SP • +55 (11) 5509-3511 • https://nic.br

quando aplicável, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA 6ª. DA CONFORMIDADE

6.1. A Proponente declara a quem possa interessar, que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o presente contrato, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção, pelos administradores, diretores, funcionários e agentes, sócios da Proponente, bem como declara ter dado ciência aos mesmos sobre as presentes regras anticorrupção.

6.1.1. A Proponente, ainda, se obriga a conduzir práticas comerciais durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e que na execução deste Contrato, nem a Proponente nem quaisquer de seus administradores, diretores, funcionários, agentes ou sócios agindo em nome próprio ou em nome da Proponente, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção.

6.1.2. Qualquer violação das regras anticorrupção poderão acarretar a rescisão motivada e imediata do presente contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

6.2. O(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) da Proponente que assinar(em) o presente instrumento declara(m), a quem possa interessar que:

☐ **SOU PARTE RELACIONADA AO NIC.BR E AO CGI.BR CONFORME DEFINIÇÃO DE PARTE RELACIONADA ABAIXO INDICADA.** ☐ **NÃO SOU PARTE RELACIONADA AO NIC.BR E AO CGI.BR CONFORME DEFINIÇÃO DE PARTE RELACIONADA ABAIXO INDICADA.** Definição: Partes relacionadas são pessoas físicas, representantes legais da entidade acima qualificada, que tenha vínculo profissional, relacionamento econômico ou vínculo familiar (membros da família até terceiro grau) com membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, da Diretoria do NIC.br ou com membros titulares e suplentes do atual Conselho do CGI.br. Sítios eletrônicos para consulta: https://nic.br/sobre/#composicao e https://cgi.br/membros/.

6.3. O(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) da Proponente que assinar(em) o presente instrumento declara(m), a quem possa interessar que:

Av. das Nações Unidas, 11.541 • 7° Andar • Brooklin Novo • 04578-000 • São Paulo SP • +55 (11) 5509-3511 • https://nic.br

☐ **ME ENQUADRO COMO PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA**
☐ **NÃO ME ENQUADRO COMO PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA**
Definição: Pessoa Politicamente Exposta é aquela que exerce e/ou exerceu nos últimos 5 (cinco) anos cargos ou funções na Administração Pública, conforme definição na legislação brasileira vigente, bem como tenha conhecimento se algum dos seus familiares ou pessoa do seu relacionamento próximo o tenha exercido, sendo passível, inclusive, em eventual rescisão motivada imediata do contrato que está sendo firmado, observadas as penalidades devidas.
Sítio eletrônico para consulta: https://www.portaldatransparencia.gov.br/download-de-dados/pep

CLÁUSULA 7ª. DA VIGÊNCIA

7.1. O presente NDA entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente por prazo indeterminado, obrigando as Partes e seus sucessores, de forma irrevogável e irretratável, salvo resilição bilateral por escrito, assinada por ambas as Partes.

7.2. As obrigações de confidencialidade previstas neste NDA permanecerão vigentes independentemente da eventual celebração de contrato entre as Partes.

CLÁUSULA 8ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Qualquer divulgação de qualquer informação não pressupõe e nem autoriza, em nenhum caso, a transmissão de qualquer Parte das "Informações Confidenciais" para a Proponente, ficando a utilização exclusivamente vinculada às tratativas e negociações em andamento com o NIC.br.

8.2. O presente NDA é firmado em caráter de confidencialidade, sendo vedada a sua divulgação, seu conteúdo e condições a terceiros, sendo que qualquer revelação, comunicação, anúncio ou publicidade para a mídia com relação à existência deste NDA, deverá ser coordenada e previamente aprovada por escrito por ambas as Partes.

8.3. É vedada a cessão ou transferência de direitos e obrigações oriundos do presente NDA por quaisquer das Partes, sem prévia e expressa anuência da outra Parte.

8.4. Toda e qualquer solicitação não prevista neste NDA será objeto de Aditivo, o qual deverá ser assinado e rubricado pelas Partes para que tenha validade.

8.5. Caso qualquer disposição do presente NDA seja considerada inválida, ilegal ou inexequível, as disposições restantes permanecerão válidas, vigentes e inalteradas.

Av. das Nações Unidas, 11.541 • 7° Andar • Brooklin Novo • 04578-000 • São Paulo SP • +55 (11) 5509-3511 • https://nic.br

8.6. Os termos e condições deste NDA prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordo anteriores entre as Partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecido, substituindo todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores, escritas ou verbais entre as Partes, no que se refere ao objeto do presente NDA.

8.7. As Partes declaram que não existe, entre elas, qualquer relação de exclusividade, associação, sociedade, joint venture ou representação em razão deste instrumento, sendo cada Parte independente e responsável por suas próprias obrigações legais e fiscais.

8.8. Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre as Partes relacionado a este instrumento deverá ser realizado por escrito, podendo ser enviado por e-mail (com confirmação de recebimento), correspondência registrada ou qualquer outro meio que permita a comprovação de recebimento, para os endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.

8.9. A tolerância de uma Parte quanto ao eventual descumprimento de qualquer obrigação pela outra não implicará novação, renúncia ou alteração dos direitos previstos neste NDA.

8.10. Este NDA somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito e assinado pelos representantes devidamente autorizados das Partes.

8.11. Este NDA não implica, em nenhuma hipótese, cessão, licença ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual sobre as Informações Confidenciais, que permanecem de titularidade do NIC.br ou de seus respectivos titulares.

8.12. A critério das Partes este instrumento pode ser firmado eletronicamente, sendo facultativo a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido em todo o seu conteúdo a partir da aposição das assinaturas das Partes.

CLÁUSULA 9ª. DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou eventual controvérsia oriundas do presente NDA.

Continua na próxima página

Av. das Nações Unidas, 11.541 • 7° Andar • Brooklin Novo • 04578-000 • São Paulo SP • +55 (11) 5509-3511 • https://nic.br

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento por meio de sistema de assinatura eletrônica previamente escolhido. Após a conclusão das assinaturas do instrumento e de seus documentos acessórios, estes estarão disponíveis para acesso e download pelas Partes e testemunhas.

São Paulo, 21 de outubro de 2026.

Partes:

_____	_____
NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR-NIC.br	**X**
Demi Getschko	X

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
E-mail:	E-mail:

Página de assinaturas pertencente de forma integrante e indissociável ao Acordo de Confidencialidade (*Non Disclosure Agreement*) – NDA celebrado em 21 de outubro de 2026 entre o NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br e a X, que tem por objeto a troca de informações confidenciais relacionadas ao Projeto de Construção do NIC-SP.